



ESTADO DE MATO GROSSO
EFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
CNPJ 03.648.540/0001-74



PROJETO DE LEI N.º 046/2019

Altera o Art. 17 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, Sr. **EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Diamantino aprovou, e ELE sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do *caput* do Art. 17 da Lei 006/90, transformado o parágrafo único em parágrafo primeiro, e ficam incluídos os parágrafos segundo e Terceiro ao mesmo Artigo, passando a constar com a seguinte redação:

"Art. 17. Os servidores públicos municipais de Diamantino, percebem vencimentos como mensalistas e jornada máxima de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, que equivalem a 200 (duzentas) horas por mês, ressalvadas as exceções legais contidas na legislação municipal.

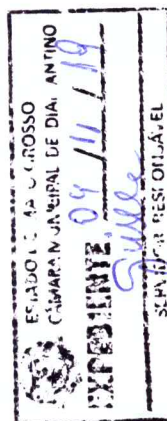
§ 1º - Caberá ao Prefeito Municipal definir o horário de trabalho dos servidores, de modo a garantir a qualidade do serviço prestado à população, podendo para tanto, atribuir jornada de 06 (seis) horas ininterruptas ou duas jornadas de 04 (quatro) horas observados os intervalos legais para refeição e o disposto nesta lei e sua regulamentação.

§ 2º - A atribuição da jornada poderá ser reduzida ou restabelecida, nos termos do parágrafo anterior, a qualquer tempo, respeitado o interesse público e a necessidade dos usuários dos serviços públicos municipais.

§ 3º - A redução da jornada de trabalho por decisão da Administração Pública, nos termos do § 1º acima citado não importará em redução da remuneração do servidor"

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino-MT, 18 de outubro de 2019.



ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO	
PROTOCOLO Nº 925/2019	
DATA	04/11/19 15:57hs
AUTOR	PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
ASSUNTO	PROJETO DE LEI Nº 046/2019

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal



MENSAGEM DO PROJETO LEI Nº 046/2019.

Senhor Presidente,
Senhores(as) Vereadores(as).

Temos a honra de submeter à elevada consideração dessa Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei em anexo, que tem como escopo atualizar o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais no que tange à jornada de trabalho.

Trata-se de alteração relevante, na medida em que a jornada de trabalho dos servidores municipais é de quarenta horas semanais, ao passo que o Estatuto dos Servidores ainda fixa a jornada como sendo de 30 horas.

O presente projeto torna o Estatuto dos Servidores Municipais compatível com o Plano de Cargos e Salários (Lei Municipal nº 881/2013), que já prevê a jornada de quarenta horas semanais em seu Artigo 38.

Estes, pois, os motivos que me inclinam a submeter o presente Projeto de Lei à apreciação desse Poder Legislativo, contando, como sempre, com a compreensão e apoio de Vossas Excelências, traduzidos na aprovação desta proposição.

Ao ensejo, renovo aos membros dessa Casa protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Diamantino, 18 de outubro de 2019.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal